



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

CONTRATO Nº 009/2026

Processo nº 019249-84.2025.8.15

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, E ZELMA MARIA DE SOUZA FERRAZ, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado por seu Presidente, Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e **ZELMA MARIA DE SOUZA FERRAZ** (CPF nº 289.904.236-64), através de seu representante legal, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo de Contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Legislação aplicável) - A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei nº 14.133/2021, e pelos termos constantes no Termo de Referência, que constitui anexo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Objeto) - O objeto do presente contrato é a locação de 01 (um) imóvel comercial localizado na Rua Antônia Diniz Maia, 1.088, Bairro Maia, Princesa Isabel – PB, para funcionamento do Arquivo e Depósito Judicial da Comarca de Princesa Isabel/PB, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo da locação) – O prazo para a locação é de 5 (cinco) anos, a partir do dia 23 de março de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **TRIBUNAL** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, desde que atestada a manutenção da vantajosidade e das condições motivadoras da contratação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato obriga o **LOCADOR** – ou os seus sucessores, a título singular ou universal – a respeitar o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, bem com os prazos estipulados em eventuais termos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alienação do imóvel, o(s) terceiro(s) adquirente(s) deverá(ão), igualmente, respeitar o prazo de vigência, obrigando-se o **LOCADOR** a fazer constar em qualquer instrumento que venha a firmar, a existência do presente contrato, tendo por objeto o imóvel locado, com

expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pelo(s) terceiro(s) adquirente(s).

CLÁUSULA QUINTA: O valor do aluguel será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA: (Reajustamento do aluguel)

6.1. O valor consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos das despesas relativas ao consumo de energia, água, esgoto, condomínio, bem como à taxa de coleta de resíduos, IPTU e seguros serão realizados da seguinte forma:

1. As despesas relativas ao consumo de energia, água/esgoto, condomínio, bem como a taxa de coleta de resíduos, referentes ao imóvel ora locado, correrão à conta do Tribunal de Justiça da Paraíba, durante a vigência do Contrato; 2. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador; 3. O Tribunal de Justiça reembolsará ao Locador, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, prêmios de seguro contra incêndio e Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA : (Formas de pagamento do aluguel) – O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto na Cláusula Sétima), serão pagos mensalmente, por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento fica condicionado ao regular cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: (Conservação e reparos) - O Tribunal de Justiça obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o LOCADOR a executar no imóvel as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer as adaptações indispensáveis à sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias necessárias introduzidas pelo TRIBUNAL, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35 da Lei 8.245/1991. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Seguros) – Caberá ao LOCADOR manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra incêndio, nos termos da Cláusula Sétima, alínea “c”, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Obrigações do LOCATÁRIO) – Além das obrigações definidas no Termo de Referência, o LOCATÁRIO se obriga a:

11.1. Promover, através de seus representantes – da Gerência de Apoio Operacional e da Gerência do Fórum da Comarca de Princesa Isabel – o acompanhamento e a fiscalização da locação, anotando em

registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte do Locador;

11.2. Efetuar o pagamento ao Locador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Obrigações do LOCADOR) – Além das obrigações definidas no Termo de Referência, os LOCADORES se obrigam a:

12.1. Locar o imóvel nas condições estipuladas neste Contrato.

12.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia comunicação ao Locatário, o qual tem direito de preferência para adquirir o imóvel locado.

12.2.1. No caso de o locatário não exercer o direito de preferência, o terceiro (comprador) deverá manter, no mínimo, a locação até o prazo final estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;

12.3. Manter durante a execução todas as condições estabelecidas no Contrato;

12.4. Permitir, a partir da data da assinatura do Contrato, que o Locatário promova adaptações, instalações e/ou modificações na estrutura física do imóvel, para melhor adequação das suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Impedimento à utilização do imóvel) – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do TRIBUNAL, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, nos termos da alínea “g” da Cláusula Décima Sétima do presente Contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas referentes ao corrente exercício financeiro correrão à conta da dotação orçamentária:

– 05901.02.122.5046.2868.0000.0000287.33903600.76000. RO nº 024/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: (Publicação) – O TRIBUNAL providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: (Documentação apresentada) – O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado, e apresentam neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídicas pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por meio deste instrumento, o LOCADOR declara não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: (Rescisão) – Constituem motivos para rescisão do contrato: a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; c) O atraso injustificado quanto à disponibilização do objeto contratual, nas condições exigidas no Termo de Referência e no Contrato; d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato; e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; h) A rescisão do contrato poderá ser: h1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” até “g” acima; h2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; h3) Judicial, nos termos da legislação; i) Nos casos de rescisão, previstos nas alíneas “a” até “e” acima, o Locador sujeita-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : (Sanções) – O LOCADOR que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

18.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2. Multa moratória de até 2% (dois) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da locação, até o limite de 20 (vinte) dias;

18.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel;

18.4. Impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, pelo prazo de até três anos;

18.5. Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) – Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, após lido e achado conforme, por estarem justas e acordes, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
 (LOCATÁRIO)

ZELMA MARIA DE SOUZA FERRAZ
 (LOCADOR)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, **Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 06/02/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0393128** e o código CRC **7DA0E6F6**.



Contrat - 0009_2026 -2026-02-09_16-19.pdf

Código do documento: LH83-4L86-QYS5-53VE

**Autenticação Eletrônica**

Valide em <https://app-sign.efcaz.com.br/flowbee-pub/#/validar/LH83-4L86-QYS5-53VE>

Ou digite o código: LH83-4L86-QYS5-53VE

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

Zelma Maria de Souza Silva

z*****a6@gmail.com

Contratada

Zelma M. d. S. Silva



Registro eventos

10/02/2026 08:40

Zelma Maria de Souza Silva

Assinou como Contratada. Documento: 289.***.***-**.

Data nascimento: 30/09/1961. Email: z*****a6@gmail.com. IP: 45.168.157.72. Localização: Cidade: Princesa Isabel, Estado: Paraíba. Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail.

RUBRICA

Z.M.d.S.S.

Hash do documento original: fb084c7026d2f1d8b5896941f10b3ebc67379c3a29f8f70629cfab79b22acc5d

Hash do documento assinado:

b5e32ed1b26256e1d760d2e90bd0c30703923ed796e7b1e873ca600b513caa84

Juizado Especial Misto da Comarca de Bayeux e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC V e VI da Comarca da Capital, realizada através do Sistema RGP-MAGISTRADOS;RESOLVE:Art. 1º Dispensar, no período de 19 a 22.02.2026, o Excelentíssimo Senhor EULER PAULO DE MOURA JANSEN, matrícula 470.648-0, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, de responder pelo expediente do Juizado Especial Misto da mesma unidade judiciária.Art. 2º Dispensar, no período de 19 a 28.02.2026, o Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO**, matrícula 470.138-1, Juiz de Direito titular da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, de responder pelo expediente da Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC V da mesma unidade judiciária.Art. 3º Dispensar, no período de 19 a 28.02.2026, o Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO EIMAR DE LIMA**, matrícula 4782.688-0, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, de responder pelo expediente da Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC VI da mesma unidade judiciária. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2026.Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 187 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos autos do processo administrativo nº 000529-57.2026.815,CONSIDERANDO a remarcação das férias do Excelentíssimo Senhor **RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA**, matrícula 470.122-4, Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, realizada através do Sistema RGP-MAGISTRADOS;RESOLVE:Art. 1º Dispensar, no período de 23.02 a 04.03.2026, o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ GUTEMBERG GOMES LACERDA**, matrícula 472.723-1, Juiz de Direito titular do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, de responder pelo expediente da 2ª Vara da Fazenda Pública da mesma unidade judiciária.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2026.Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 188 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos autos do processo administrativo nº 000529-57.2026.815,CONSIDERANDO a remarcação das férias do Excelentíssimo Senhor **EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE**, matrícula 471.775-9, Juiz de Direito titular do Gabinete 1 da 3ª Turma Recursal - sede na Comarca de Campina Grande, respondendo, de forma cumulativa, pelos expedientes da 2ª Vara Mista e da Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Queimadas, realizada através do Sistema RGP-MAGISTRADOS;RESOLVE:Art.1º Designar o Excelentíssimo Senhor **EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE**, matrícula 471.775-9, Juiz de Direito titular do Gabinete 1 da 3ª Turma Recursal - sede na Comarca de Campina Grande, no período de 23.02 a 14.03.2026, para responder pelos expedientes da 2ª Vara Mista e da Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Queimadas.Art. 2º Dispensar, no período de 23.02 a 14.03.2026, o Excelentíssimo Senhor **FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA**, matrícula 477.221-1, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, de responder pelos expedientes da 2ª Vara Mista e da Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da mesma unidade judiciária. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2026.Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

Extrato de Convênio nº 02/2026 PROCESSO Nº 020315-21.2025.8.15 CONVENIENTES: TJPB X BANCO DAYCOVAL S.A.. INSTRUMENTO: CONVÊNIO TJPB Nº 002/2026. OBJETO: Concessão de empréstimo consignado e cartão de crédito consignado, com averbação das parcelas decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021. João Pessoa – PB, 04 de Fevereiro de 2026, datado e assinado eletronicamente. **DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**

Extrato do Contrato Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º 019249-84.2025.8.15 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA X ZELMA MARIA DE SOUZA FERRAZ INSTRUMENTO: Contrato de Locação n.º 009/2026. OBJETO: Locação de imóvel medindo 569,16 m², situado à Rua Antônia Diniz Maia, 1.088, Bairro Maia, Princesa Isabel–PB, medindo uma área total de terreno de 172 m², sendo de frente 15 m em ambos os lados e 25 m de comprimento em ambos os lados, com aluguel mensal no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o fito de abrigar o Depósito e Arquivo Judicial da Comarca, conforme proposta de preços (ID.0314293) e TR (ID.0330815). **VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **PRAZO:** O prazo para a locação é de 5 (cinco) anos, a partir do dia 23 de março de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária– 05901.02.122.5046.2868.0 000.0000287.33903600.76000. RO n.º 024/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, V, §5º da Lei nº 14.133/2021. João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2026, datado e assinado eletronicamente. **DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

.....

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 017011-31.2025.8.15 – Requisição de servidor - Juíza Higyna Josita Simões de Almeida.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** do seguinte processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 008982-59.2025.8.15 – Solicitação de cópia integral de processo judicial - Philipe Pedrosa.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 000820-57.2026.8.15 - Gerência de Apoio Operacional - Tribunal de Justiça – 020505-60.2025.8.15 - Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência - Tribunal de Justiça.